



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - TECSAUDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede na Rua Silvia Ferreira, n.º 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP.: 54.400-220, endereço eletrônico: fabianotavares@tecsaude.com.br, representada neste ato pelo Sr. Fabiano Meira Tavares, inscrito no CPF sob o n.º 032.560.034-19.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de Engenharia Clínica na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação do serviço de Engenharia Clínica, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico e às cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão n.º 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da UPA de Imbiribeira.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335 contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª - Pela prestação do serviço de Engenharia Clínica, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes: Banco Itaú, Agência: 1632, Conta Corrente: 20851-6.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20/01/2022 e término em 20/01/2023 prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de gestão nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

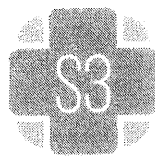

www.s3saude.com.br



(71) 4705-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou, em prazo inferior, na hipótese de a **CONTRATANTE** providenciar a substituição do serviço.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e



GESTÃO EM SAÚDE

informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de gestão nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 15ª - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATANTE** incluem:

a) Implantação de software de gestão de Engenharia Clínica.

b) Cadastro e tagueamento gerado em sistema informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares.



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Gestão e acompanhamento das garantias de cada equipamento e suas aplicabilidades.
- d) Realização de manutenção corretiva de baixa e média complexidade dos equipamentos médico-hospitalares (EMH) dentro da própria instituição, visando uma redução direta no custo das manutenções e, principalmente, a rapidez no retorno.
- e) Acompanhamento das manutenções de alta complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do EMH, conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, incluindo: apoio à identificação de fornecedores, apoio à negociação de orçamentos, testes de funcionamento e gestão de todas as informações. Esses serviços serão encaminhados pela Contratante para empresas prestadoras habilitadas.
- f) A execução de manutenções corretivas e preventivas de equipamentos de esterilização (CME) e de imagem será realizada por empresas terceirizadas, sob responsabilidade da CONTRATANTE. A SL ENGENHARIA HOSPITALAR ficará responsável pela gestão dos contratos com estas empresas, as apoiando no acompanhamento de chamados e registro das informações relativas aos equipamentos.
- g) Elaboração do plano de Manutenções Programadas (Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificações e Rondas). Esse cronograma permitirá a aplicação de ações específicas de cuidado, buscando ampliar a vida útil do equipamento, com conseqüente redução dos custos e aumento da segurança, desempenho e confiabilidade.
- h) A SL ENGENHARIA HOSPITALAR será responsável pela execução das manutenções programadas de baixa e média complexidade descritas no Anexo I.
- i) Realização da calibração dos equipamentos médico hospitalares, com emissão de laudos técnicos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- j) Apoio para implantação de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.
- l) Apresentação à Administração de relatórios bimensais dos serviços realizados pela equipe incluindo indicadores de desempenho para medição dos processos e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais de propriedade da instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VII

RECURSOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA

Cláusula 16ª - A **CONTRATADA** obriga-se a ofertar os seguintes recursos para o desenvolvimento das atividades na Unidade UPA de Imbiribeira:

- a) Equipe multidisciplinar integrada, que atuará de acordo com suas especialidades e complexidades. Esta equipe contará com o apoio da estrutura da Sede da SL ENGENHARIA HOSPITALAR, que realiza de maneira centralizada e otimizada o desenvolvimento de documentos da qualidade e procedimentos técnicos.
- b) Ferramental básico para realização das manutenções.
- c) Supervisão de Engenharia.
- d) Software de gestão de Engenharia.
- e) Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, disponibilizados conforme cronograma. Tais aparelhos, de propriedade da SL ENGENHARIA HOSPITALAR, são rastreáveis e calibrados periodicamente.
- f) Protocolos de Manutenção Preventiva e Controle de Qualidade, baseados em normas e padrões internacionais, já implementados e testados.
- g) 01 (um) Técnico Especializado, que realizará uma visita semanal, em horário comercial com carga horária de 04h/semana.
- h) Atendimento a chamados adicionais para manutenção corretiva em até 48h.

SEÇÃO VIII

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 17ª - São necessários para a prestação do serviço os seguintes recursos:

- a) Acesso a uma sala com aproximadamente 20 m², com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínica na Unidade;
- b) Cilindros ou pontos de gases O₂, Ar. Comprimido, calibrado disponíveis para uso nas manutenções;
- c) Acesso à telefonia (com DDD e celular), material de escritório e consumíveis;
- d) Materiais, insumos, peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;

Parágrafo único - Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados para manutenção deverão estar limpos e desinfetados, não



GESTÃO EM SAÚDE

representando risco biológico para os funcionários da Contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

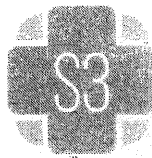
- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



GESTÃO EM SAÚDE

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto do **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação civil, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 20 de Janeiro de 2022.


CONTRATANTE

FABIANO MEIRA
TAVARES: 03256003419

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
APARELHO DE ANESTESIA	✓	✓	✓	✓	✓
ASPIRADOR CIRÚRGICO	✓	✓	✓	✓	✓
BALANÇA ELETRÔNICA	✓	✓	✓	✓	✓
BISTURI ELÉTRICO	✓	✓	✓	✓	✓
BOMBA DE INFUSÃO	✓	✓	✓	✓	✓
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA	✓	✓	✓	✓	✓
DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	✓	✓	✓	✓	✓
DETECTOR FETAL /	✓	✓	✓	✓	✓
CARDIOTOCÓGRAFO	✓	✓	✓	✓	✓
ELETROCARDÍOGRAFO	✓	✓	✓	✓	✓
ESFIGMOMANÔMETRO	✓	✓	✓	✓	✓
INCUBADORA / BERÇOS	✓	✓	✓	✓	✓
AQUECIDOS	✓	✓	✓	✓	✓
MANOVACUÔMETRO	✓	✓	✓	✓	✓
MARCAPASSO EXTERNO	✓	✓	✓	✓	✓
MESA CIRÚRGICA	✓	✓	✓	✓	✓
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	✓	✓	✓	✓	✓
(ECG, PNI, PI, TEMP, SPO2 E	✓	✓	✓	✓	✓
ETCO2*) *MEDIANTE A	✓	✓	✓	✓	✓
DISPONIBILIZAÇÃO DO CO2	✓	✓	✓	✓	✓
CALIBRADO.	✓	✓	✓	✓	✓
OXÍMETRO DE PULSO	✓	✓	✓	✓	✓
VENTILADOR PULMONAR	✓	✓	✓	✓	✓
EQUIPAMENTOS DE	✓	✓	✓	✓	✓
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	✓	✓	✓	✓	✓
EQUIPAMENTOS DE CME	✓	✓	✓	✓	✓